

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 19.03.2020
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 19.03.2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Suspende os prazos dos procedimentos extrajudiciais nas Promotorias de Justiça e dos procedimentos de natureza disciplinar em razão do estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso LV, e pelo artigo 39 da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, e

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em Genebra, na Suíça, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou que o surto de infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispendo sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), decorrente do avanço dos casos de coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou o estado de contaminação mundial pelo novo coronavírus (COVID-19) à categoria de pandemia;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de Emergência nº 113, em 13 de março de 2020, pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020, que suspende a vigência de dispositivos de resoluções expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria-Geral de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Ministério Público de Minas Gerais e proteger membros, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e a população em face dessa pandemia, visando ao “achamento da curva” de transmissão, para evitar a sobrecarga dos serviços de saúde;

RESOLVEM:

Art. 1º Excepcional e temporariamente, ficam suspensos os prazos dos procedimentos extrajudiciais registrados no Sistema de Registro Único (SRU);

§1º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) registrará automaticamente no SRU a respectiva suspensão, independentemente de lançamento pelas unidades ministeriais.

§2º A suspensão será aplicada somente à contagem dos prazos, não impedindo a prática de atos nem o lançamento deles no sistema.

Art. 2º Excepcional e temporariamente, ficam suspensos os prazos assinalados em sede de procedimentos administrativos disciplinares, sindicâncias, reclamações disciplinares, notícias de fatos procedimentos de orientação e de estudos, todos da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. A suspensão não se aplica aos processos disciplinares administrativos, em grau originário ou recursal, de competência do Conselho Superior do Ministério Público ou da Câmara de Procuradores de Justiça.

Nota:

1) Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 6, de 24 de abril de 2020.

Art. 3º As suspensões de que trata esta resolução perdurarão até o dia 2 de agosto de 2020.

Notas:

1) Artigo alterado pelo art. 1º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 16, de 15 de julho de 2020.

2) Assim dispunha o artigo alterado: “Art. 3º As suspensões de que trata esta resolução perdurarão até o dia 17 de julho de 2020.”

§1º Deverão ser observadas, na tramitação dos procedimentos, as disposições da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 2, de 16 de março de 2020, e da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4, de 25 de março de 2020.

§2º O prazo previsto no „caput“ não se aplica à prática dos atos relacionados aos dispositivos indicados na Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020, que permanecem suspensos enquanto vigorar aquela resolução.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2020.
ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça
LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR
Corregedor-Geral do Ministério Público

Data da última alteração: 16.07.2020
Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica